



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
CONTRATO Nº 140/2024.**

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ELÉTRICA ZEUS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 48.914.445/0001-03, E-mail: ELETRIC.ZEUS@GMAIL.COM, Telefone:(49) 3541-0682, Endereço: R BEATRIZ ANTUNES STEFANES, CENTRO, Campos Novos/SC, CEP: 89.620-000 de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS JOSÉ GUIMARÃES RIBAS E 11 DE ABRIL, PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO “NATAL EM AÇÃO”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sendo:

ORÇAMENTO – MATERIAL ELÉTRICO NATAL 2024					
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VALOR TOTAL
1000	und	Abraçadeira de nylon 4,5x280mm	Nove54	R\$ 0,13	R\$ 130,00
05	und	Adaptador Universal 2P 10A branco	Es plug	R\$ 2,98	R\$ 14,90
02	und	Arandela casinha branca	Blumenau	R\$ 99,90	R\$ 199,80
01	und	Base	Incomele	R\$ 5,90	R\$ 5,90
03	und	Bocal c/pino E-27 em nylon	Decorlux	R\$ 3,50	R\$ 10,50
100	und	Bucha 6mm	Btools	R\$ 0,05	R\$ 5,00
50	und	Cabo de força 12mm p/mangueira de led	Euro	R\$ 8,90	R\$ 445,00
250	m	Cabo PP 2x2,5 mm	Ultraflex	R\$ 3,98	R\$ 995,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

150	m	Cabo PP 2x1,5mm	Ultraflex	R\$ 2,75	R\$ 412,50
50	m	Cabo paralelo 2x1,5mm	Ultraflex	R\$ 1,98	R\$ 99,00
03	m	Canaleta ventilada 20x20	Perlex	R\$ 18,00	R\$ 54,00
01	m	Contador 25A bobina 220V	Decorlux	R\$ 89,00	R\$ 89,00
01	und	Disjuntor Bipolar 32A curva C	Sibratec	R\$ 27,00	R\$ 27,00
12	und	Disjuntor Unipolar 6A curva C	Soprano	R\$ 13,50	R\$ 162,00
10	und	Fita de autofusão	Decorlux	R\$ 18,00	R\$ 180,00
30	und	Fita isolante preta 20m	Nove54	R\$ 3,98	R\$ 119,40
20	und	Fita isolante branca 10m	Nove54	R\$ 2,35	R\$ 47,00
70	m	Fio flexível 6mm verde	Ultraflex	R\$ 3,30	R\$ 231,00
50	m	Fio flexível 10mm azul	Ultraflex	R\$ 6,80	R\$ 340,00
50	m	Fio flexível 10mm preto	Ultraflex	R\$ 6,80	R\$ 340,00
200	m	Fio paralelo 2x2,5mm	Ultraflex	R\$ 3,30	R\$ 660,00
01	und	Fonte 12V 2A	Es plug	R\$ 23,50	R\$ 23,50
02	m	Kanaflex p/elétrica 1 ¼	Valper	R\$ 2,85	R\$ 5,70
100	m	Kanaflex p/elétrica ¾	Valper	R\$ 1,60	R\$ 160,00
06	und	Lâmpada high led 50W 6500K E27	Lumanti	R\$ 17,90	R\$ 107,40
02	und	Lâmpada led filamento vintage A60 4W ambar	Lumanti	R\$ 18,50	R\$ 37,00
02	und	Lâmpada led bulbo A60 15W 6500K	Lumanti	R\$ 3,90	R\$ 7,80
600	m	Mangueira led verde	Diversos	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
750	m	Mangueira led amarelo	Diversos	R\$ 5,98	R\$ 4.485,00
200	m	Mangueira led branco	Diversos	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
100	und	Parafuso Philips 4,5x50mm	Dtools	R\$ 0,15	R\$ 15,00
50	und	Pino fêmea 2P+T 10A preto	Weg	R\$ 4,50	R\$ 225,00
20	und	Pino fêmea 2P+T 10 A cinza	Weg	R\$ 4,50	R\$ 90,00
20	und	Pino macho 90 2P 10A preto	Weg	R\$ 5,50	R\$ 110,00
02	und	Pino macho 90 2P 10A	Weg	R\$ 5,50	R\$ 11,00
10	und	Pilha alcalina AA 1,5V Blister c/02	Elgin	R\$ 6,50	R\$ 65,00
50	und	Plugue fêmea	Mec tronic	R\$ 3,98	R\$ 199,00
02	pct	Prego 17x27	Vonder	R\$ 13,00	R\$ 26,00
10	pct	Presilha língua de sogra média	Nove54	R\$ 7,50	R\$ 75,00
01	und	Relé Fotocélula 74/N	Decorlux	R\$ 28,00	R\$ 28,00
03	und	Refletor LED 100W 6500K	Lumanti	R\$ 38,00	R\$ 114,00
30	und	Silicone acético uso geral incolor	Vonder	R\$ 19,90	R\$ 597,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

03	und	Tomada em barra quadrupla 10A	FC	R\$ 16,00	R\$ 48,00
03	und	Tomadaem barra quadrupla 10A branca	FC	R\$ 16,00	R\$ 48,00
03	und	Tomada tripla em barra 10A	FC	R\$ 14,50	R\$ 43,50
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 15.871,90

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente contratação será válida por 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- **221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 15.871,90 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, sendo pagos de acordo com a execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. **MARIA ODAWARA** a Gestão contratual e através do Sr. **CRISTIANE ANTONIA ALVES LOURENCO**, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- VI** -

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 22 de novembro de 2024.

JEFERSON CHUPEL
Prefeito Municipal

ELÉTRICA ZEUS LTDA
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514